



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

43

=LEI Nº 1.231, DE 21 DE JUNHO DE 1.988=

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber terrenos".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por Escritura de doação pública os terrenos abaixo descritos :-

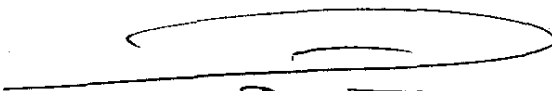
- um terreno urbano, sem benfeitorias, com 1.450,00 m², com frente para a Av. José Dias de Almeida, na esquina com a Rua 7 de Setembro, que fora doado ao Banco do Brasil S/A, por força da Lei nº 1.022, de 31/05/85;

- um terreno sem benfeitorias, medindo 43,00 metros, de frente para a Rua Rio de Janeiro, 34,50 metros pela face com a Rua João Guarnieri, 43,50 metros pelos fundos com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, e pela outra face medindo 34,10 metros, também com terrenos da Municipalidade, encerrando uma área de 1.483,47 m², que fora doado à Loja Agis Garcia Terribas-Associação Macônica de Morro Agudo-SP., por força da Lei nº 1.062, de 10 de Outubro de 1.985.-

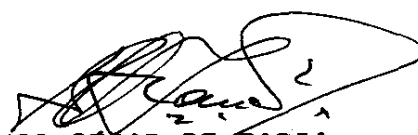
ARTIGO 2º - A doação dos terrenos citados, será sem vínculos e encargos e Integrarão o Patrimônio Municipal, após o competente registro.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE JUNHO DE 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração